



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI ORDINÁRIA N° 1.722/2015, DE 18/12/2015

**“Autoriza doação de bens e dá outras providencias”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação a Igreja Pentecostal Nova Aliança de Deus com as Nações, do bem imóvel abaixo especificado:

Lote 1/3-G (desmembrado), quadra nº 30, com área de 557,83m<sup>2</sup> frente para a Rua Embuba, lado direito (par) com a distância de 25,20 metros para a Rua Figueira, dentro dos seguintes limites e confrontações:

**Ao Norte: (lado esquerdo): com 40,00m divisando com o lote nº 1/3-F desmembrado**

**Ao Sul: (lado direito): com 40,00m divisando com o lote nº 02**

**Ao Leste: (frente): com 13,99m divisando com a rua Emabuba**

**Ao Oeste: (fundo): com 13,99m divisando com os lotes nº 1/3-B e lote nº 1/3-D**

**Art . 2º** - A área doada de que trata o artigo 1º da presente lei, destinar-se-á à construção da sede própria da Igreja Pentecostal Nova Aliança de Deus com as Nações, na nossa cidade, pelo donatário.

**Art. 3º** - A área indicada no artigo 1º desta lei somente poderá ser utilizada pelo donatário para o fim descrito no artigo 2º, não lhe cabendo o direito de aliená-las ou mesmo cedê-la em comodato, locação ou sob qualquer outra forma.

**Art. 4º** - Fica o donatário obrigado a concluir as obras no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da competente escritura de doação.

**Art. 5º** - Será revertida ao patrimônio municipal, a área objeto da presente Lei, e suas eventuais benfeitorias, caso o donatário, não cumpra o disposto no artigo 2º e 4º desta Lei.

**Art. 6º** - A presente lei não acarretará ônus de qualquer espécie ao erário municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de Dezembro de 2015.

**ALUIZIO SÃO JOSE**  
Prefeito Municipal  
Coxim/MS